



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 062 /15 – CEFOR

EMPATADO

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Por força do artigo 107, § 2º, do Regimento desta Casa, passo à análise.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 21, concluiu que a matéria em exame extrapola a competência municipal para legislar.

O parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 23 e 24, concluiu pela existência de óbice à tramitação do Projeto.

Esta Comissão, fls. 26 e 27, manifestou-se pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 29 e 30, manifestou-se contrária ao Projeto, restando rejeitado o parecer.

A Cuthab, fls. 32 a 34, em novo parecer, manifestou-se pela aprovação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, manifestou-se também pela aprovação do Projeto.

Por fim a Comissão de Saúde e Meio Ambiente – Cosmam –, manifestou-se pela rejeição da matéria.



PARECER Nº 062 /15 – CEFOR

A Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por força do artigo 23 da Lei Maior, podemos observar que os municípios possuem competência comum com a União e os Estados para preservar a fauna e a flora. Portanto, pelas atribuições desta Comissão a proposta é meritória.

Pelas razões expostas, e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 2015.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Vice-Presidente e Relator.

EMPATADO



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0217/14
PLL Nº 012/14
Fl. 3

PARECER Nº 062 /15 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 26.05.15
Empatado

[Handwritten signature] CONTRA

~~Vereador João Carlos Nedel – Presidente~~

Vereador Guilherme Socias Villela *LTS*

[Handwritten signature]

Vereador Aírto Ferronato

Vereador Idenir Cecchim

CONTRA